LEI N° 1269
de 4 de abril de 2007

Autoriza a destinação de recursos públicos, por meio de subvenção social, a entidades ou instituições privadas, de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, no exercício de 2007, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2.007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a destinação de recursos públicos, por meio de subvenção social, a entidades ou instituições privadas, de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, no exercício de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as condições estabelecidas nos artigos 31 e 32, da Lei municipal nº 1.244, de 29 de junho de 2.006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 1º Para a concessão dos benefícios da subvenção social, de que trata este artigo, para cobrir déficits de pessoas jurídicas, são indicadas as seguintes entidades ou instituições beneficiárias, com os respectivos valores a serem concedidos:

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaboticabal (APAE de Jaboticabal)	R$ 5.000,00
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto (APAE de Ribeirão Preto):	R$ 3.000,00

III – Asilo São Vicente de Paula de Guariba:.....	R$ 15.000,00
IV – Hospital do Câncer de Barretos (Fundação Pio XII)	R$ 13.000,00
V – Abrigo Nosso Lar de Sertãozinho (Casa de Apoio ao Alcoólatra e Drogado)	R$ 13.000,00
VI – Centro Ann Sulivan do Brasil (de Ribeirão Preto):	R$ 3.000,00
VII – Grupo Vinde Vida Nova em Deus – Fazendinha do Senhor Bom Jesus (de Guariba)	R$ 2.000,00
VIII – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Pradópolis (C.A.D.A. de Pradópolis)	R$ 12.000,00
IX – Creche Katarina Kelli de Pradópolis	R$ 20.000,00
X – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba:	R$ 27.500,00
XI – Casa de Repouso dos Idosos "Sossego do Vovô" de Jaboticabal:	R$ 1.000,00
XII – Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região – ADEVIRP	R$ 10.000,00
XIII – Associação de Amparo e Proteção ao Menor de Pradópolis	R$100.000,00

§ 2º As entidades ou instituições privadas, de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa, indicadas no parágrafo anterior, deverão apresentar a comprovação dos gastos efetuados, mediante:

I – indicação dos recursos recebidos e descrição resumida dos documentos de despesa;

II – juntada dos documentos comprobatórios das despesas de custeio operacional das atividades de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2007, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Diretoria de Promoção Social
02.06.02	Fundo Municipal de Assistência Social
28	Encargos Especiais
845	Transferências
0089	Subvenções Sociais
2.000	Subvenções Sociais à entidades privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa
3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 4 de abril 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo